

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA DE RIBEIRÃO
PIRES, DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 0004168-25.1999.8.26.0505

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Síndica”), nomeada na Falência da empresa MARSI TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (“Marsi Têxtil” ou “Massa Falida”), na qualidade de Síndica, por meio de seus representantes legais, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, requerendo a sua juntada nos autos.

I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS RELEVANTES

1. Trata-se de pedido de concordata preventiva distribuído em 23.02.1999 por Marsi Têxtil Indústria e Comércio Ltda., cujo processamento foi deferido, com expedição do edital do art. 161, § 1º, I, da Lei de Falências, suspensão das execuções e nomeação do comissário dativo, Dr. Alfredo Kugelmas (**fl. 490**). O termo de compromisso do comissário foi juntado em 21.06.1999 (**fl. 499**) e registrou-se auto de entrega de livros em cartório (**fl. 80**).

2. Em 15.03.2000, o Comissário requereu a apresentação das contas demonstrativas desde maio de 1999, reembolso de despesas e depósito da primeira parcela do favor legal, já vencida (**fl. 612**). Em 24.07.2000, a tentativa de intimação restou negativa, certificando-se que a empresa encontrava-se em “férias coletivas” desde 07.07.2000 (**fl. 635**). A Concordatária afirmou ter realizado pagamentos via cessões de crédito, porém sem comprovação (**fls. 629/630**).

3. Em 30.11.2000, foi decretada a falência, fixando-se o termo legal em 28.11.1998, mantendo-se o Dr. Alfredo Kugelmas como síndico e estabelecendo-se prazo de 20 dias para habilitações, arrecadação e lacração, bem como para cumprimento do art. 34 da Lei de Falências (**fls. 1.098/1.099**). O edital de falência foi publicado em 14.12.2000 (**fls. 1.102/1.103**). Na sequência, os representantes da Falida apresentaram as causas da quebra e relação de processos trabalhistas (**fl. 1.107**). Por fim, em 04.12.2000, procedeu-se à arrecadação dos bens (**fls. 1.653/1.654**).

4. Em 20.12.2000, realizou-se a audiência do art. 34, ocasião em que foram ouvidos Luiz Eduardo Refinetti Marsi e Carlos Eduardo Refinetti Marsi, os quais mencionaram a existência de terreno da Falida em Ouro Fino Paulista (**fls. 1.657/1.659**). Em 08.01.2001, a Falida apresentou livros contábeis e fiscais, informando que outros documentos permaneciam no imóvel lacrado (**fls. 1.674/1.676**). O termo de compromisso do pretérito Síndico foi juntado em 13.03.2001 (**fl. 1.904**).

5. Os Falidos comunicaram que os bens faltantes constavam de boletim de ocorrência de 04.10.2000 e que veículos haviam sido vendidos para pagamento de empregados em ações trabalhistas (**fls. 2.028/2.029 e 2.061**). Em 26.03.2001, lavrou-se auto de arrecadação do imóvel situado em Ouro Fino Paulista/SP (**fl. 2.070**), e, em 09.04.2001, foi publicado o edital de aviso do síndico (**fl. 2.076**).

6. Em 24.04.2001, tomou-se o depoimento do ex-administrador Gaio Marsi, nos termos do art. 34 (**fls. 2.114/2.116**). Nos dias 22 e 23.08.2001, foram realizadas diligências de constatação e arrecadados 60 ações preferenciais nominativas do Banestado, além das marcas da Falida (**fls. 2.252/2.255**). Em 29.11.2001, o pretérito Síndico apresentou requerimentos voltados à consolidação do ativo (**fls. 2.386/2.387**).

7. Em 14.01.2002, registrou-se auto de arrecadação da linha telefônica (**fl. 2.399**). Em 28.01.2002, o ex-administrador comunicou a existência de R\$ 201.326,62 referentes a ações adquiridas da Mesbla S.A., sugerindo a nomeação do Síndico como depositário (**fl. 2.584**). Por fim, diligência realizada no imóvel onde estavam alocados os bens constatou troca de fechadura e arrombamento pretérito (**fl. 2.746**).

8. Em 14.06.2002, foram apresentados o laudo de avaliação dos bens arrecadados na falência (**fls. 2.762/2.769**) e o laudo de avaliação do imóvel localizado no Distrito de Ouro Fino Paulista (**fls. 2.774/2.775**). Na sequência, juntou-se a matrícula do terreno arrecadado, nº 33.285, do Registro de Imóveis de Ribeirão Pires (**fls. 2.796/2.799**).

9. Registrhou-se nova ocorrência de arrombamento e furto no imóvel onde se encontravam os bens da Falida (**fl. 2.903**), sendo realizada diligência de constatação (**fls. 2.908/2.909**). Determinou-se o leilão dos bens móveis arrecadados e avaliados, excluindo-se os não localizados (**fl. 2.922**). O edital foi expedido (**fls. 2.924/2.925**) e, em 29.08.2003, houve arrematação pelo valor de R\$ 1.800,00 (**fl. 2.937**), posteriormente homologada (**fl. 3.030**), com expedição da carta de arrematação (**fl. 3.073**). A serventia certificou os bens não arrematados, com seus valores (**fl. 3.055**).

10. Em 01.06.2004, o Pretérito Síndico apresentou o Relatório do art. 103 da Lei de Falências, sem laudo pericial, informando que os livros teriam sido remetidos ao arquivo geral (**fls. 3.062/3.069**). O INPI encaminhou resposta sobre marcas e respectivos prazos de validade (**fls. 3.078/3.086**). Em 26.07.2004, o Pretérito Síndico apresentou laudo contábil e protocolou o inquérito judicial (**fls. 3.149/3.167**).

11. Em 24.10.2005, foi apresentado o Quadro Geral de Credores (**fls. 3.192/3.197**). Por fim, em 21.02.2006, foi deferida a arrecadação de oito marcas da Falida, a expedição de ofícios à Eletrobrás e à Eletropaulo para depósito judicial das ações e juros do empréstimo compulsório, bem como a publicação do quadro geral de credores (**fl. 3.208**).

12. O Quadro Geral de Credores foi publicado no Diário Oficial em 23.06.2006 (**fls. 3.211/3.213 e 3.218**). Em 29.06.2006, realizou-se a arrecadação das marcas, conforme auto juntado aos autos (**fls. 3.225/3.226**). Em 20.07.2006, a Eletrobrás informou que as ações de 3ª conversão referentes ao CICE nº 5962230-0 seriam disponibilizadas ao Banco Itaú, via SAC nº 210861 (**fl. 3.231**). O Pretérito Síndico registrou que duas marcas da Falida ainda estavam vigentes, mas cairiam em domínio público em 29.12.2008, sem valor econômico (**fl. 3.840**).

13. Em 05.11.2008, foi juntado relatório do art. 63, XIX, do DL 7.661/45 (**fls. 3.916/3.926**). Em 06.08.2009, o Oficial de Justiça constatou a ausência dos bens remanescentes, retirados em 2005, sem informação de destino (**fl. 3.968**). Os ex-sócios declararam restar apenas o terreno matriculado sob nº 33.285 do CRI de Ribeirão Pires, afirmando que os demais bens foram furtados (**fls. 3.970/3.971**).

14. A Eletropaulo confirmou crédito de juros, com depósito de R\$ 314,91 em 29.08.2009 (**fls. 4.032 e 4.041**). O Banco Itaú informou o resgate de 60 ações preferenciais por R\$ 59,40, creditado no Banco Nossa Caixa em 27.08.2009 (**fl. 4.645**). Foi apresentada reavaliação do terreno situado em Ouro Fino Paulista, fixado em R\$ 85.000,00 (**fls. 4.067/4.070**). Em 13.04.2010, o saldo da conta judicial era de R\$ 1.966,65 (**fl. 4.132**).

15. Em 27.07.2010, o Banco Bradesco informou a existência de 41 ações PB da Eletrobrás sob sua custódia (**fls. 4.196/4.197**). O Pretérito Síndico requereu a arrecadação e venda dessas ações, com depósito dos dividendos (**fls. 4.227/4.228**). O auto de arrecadação consta à fl. 4.269, e os dividendos/ações foram pagos (**fls. 4.275 e 4.296**).

16. Novo laudo de reavaliação do terreno, datado de 26.11.2012, estimou o bem em R\$ 181.000,00 (fl. 4.285), sendo designado leilão (**fl. 4.415**). O imóvel foi arrematado em 04.07.2017 por R\$ 700.000,00 (**fl. 4.474**), porém a carta de arrematação foi suspensa em razão de embargos de terceiros nº 1002630-59.2017.8.26.0505. Em 06.08.2019, apresentou-se o Quadro Geral de Credores Consolidado (**fls. 4.633/4.636**).

17. Em 08.10.2020, foi deferida a expedição da carta de arrematação do imóvel situado no Distrito de Ouro Fino Paulista (**fl. 4.655**), posteriormente emitida pela serventia (**fl. 4.671**). O Juízo arbitrou os honorários dos auxiliares da Justiça (**fl. 4.821**).

18. Em 08.10.2024, foi aprovada a proposta da Supernova Energia Ltda. para aquisição do crédito de empréstimo compulsório (CICE/Eletrobrás), cujo valor foi quitado (**fls. 5.022/5.024**). Na sequência, apresentou-se conta de liquidação apontando ativo de R\$ 54.989,36 e passivo de R\$

1.214.071,28 (**fls. 5.072/5.074**), tendo o cartório certificado o decurso de prazo para manifestação (**fl. 5.085**).

19. Por fim, este D. Juízo nomeou a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. para o encargo de Síndica, determinando a assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 48 horas (**fls. 5.068/5.087**).

20. Esta é a síntese do quanto processado até o presente momento.

II. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA LOCALIZAÇÃO DE ATIVOS

21. No presente caso, foram realizadas as seguintes diligências para localização de ativos da Falida. Veja-se:

Fls.	Diligência	Resultado
1905	2º Cartório de Registro Imóveis de Santo André/SP	Sem imóveis em nome da Falida
1907	10º Registro de Imóveis de São Paulo	Sem imóveis em nome do sócio Luiz Eduardo Marsi
1914	1º Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP	Sem imóveis em nome da Falida e sócios
1916	2º Registro de Imóveis de São Caetano do Sul/SP	Sem imóveis em nome da Falida e sócios
1918	1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André/SP	Sem imóveis em nome da Falida
1920	9º Registro de Imóveis da Capital de São Paulo	Sem imóveis
1934	4º Registro de Imóveis de São Paulo	Negativo
1941	15º Registro de Imóveis de São Paulo	Negativo
1942	1º Registro de Imóveis de Ribeirão Pires/SP	Consta imóveis em nome dos sócios
1962	8º Registro de Imóveis de São Paulo	Negativa
1967	6º Registro de Imóveis de São Paulo	Sem imóveis
1968	14º Registro de Imóveis de São Paulo	Sem imóveis
1972	1º Registro de Imóveis de São Paulo	Sem imóveis
1975	12º Registro de Imóveis de São Paulo	Sem imóveis
1987	Banco AGF	Sem contas
1989	17º Registro de Imóveis de São Paulo	Sem imóveis
1991	14º Registro de Imóveis de São Paulo	Sem imóveis

1993	13º Registro de Imóveis de São Paulo	Sem imóveis
1995	Registro de Imóveis de Mauá	Sem imóveis
1999	2º Registro de Imóveis de São Paulo	Sem imóveis
2004	Citibank	Sem contas
2007	18º Cartório de Registro de Imóveis	Sem contas
2016	Banco Santander	Conta sem saldo
2018	7º Cartório de Registro de Imóveis	Negativo
2020	Banco Sofisa	Conta sem saldo
2023	Caixa Econômico Federal	Sem saldo
2024	Telefônica	Linhos telefônicas suspensas por falta de pagamento
2027	2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo	Sem imóveis
2081	3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	Sem imóveis
2083	Banco do Nordeste	Sem cotas escriturais registradas
2106	Banco Itaú	Sem contas
2107	Banco do Brasil	Informa saldo de R\$ 163,05
2122	INPI	Localizados 6 registros e 2 pedidos de registro de marcas
2141	Banco BCN S.A	Conta com saldo zerado
2147	Banco HSBC	Sem conta
2154	Unibanco	Conta negativada
3171	Eletrobrás	Positivo (R\$ 2.528,68)

22. Apesar das diligências extensas realizadas ao longo do processamento falimentar, verifica-se que o ativo arrecadado se resume, efetivamente, aos seguintes elementos:

Fls.	Ativo arrecadado e avaliado	Valor Histórico
4275; 4.295	Eletrobrás (41 ações e dividendos)	R\$ 616,35
4474	Imóvel de Distrito de Ouro Fino Paulista, Ribeirão Pires/SP	R\$ 700.000,00
4041	Eletropaulo (juros do empréstimo compulsório)	R\$ 314,91
2946/2947	Bens móveis	R\$ 1.180,00
4645	60 ações preferenciais escriturais no Banco Banestado S.A	R\$ 59,40
5022/5024	Crédito Empréstimo compulsório CICE - Eletrobrás	R\$ 1.334,34
		R\$ 703.505,00

23. Vale consignar que, no dia 02.05.2024, o Banco do Brasil informou ter realizado a unificação das contas, apurando valor total de **R\$ 1.008.020,95** (um milhão e oito mil e vinte reais e noventa e cinco centavos), indicando a seguinte conta judicial. Veja-se:

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos que a unificação foi efetuada na conta judicial abaixo, com saldo atualizado até a presente data:

Conta Judicial: 1300132873858 Saldo capital: 1.007.691,25 Saldo Projetado p/ hoje: 1.008.020,95
Parcela / Data Depósito / Valor Capital Disponível
0001 / 30.04.2024 / 356.033,14
0002 / 30.04.2024 / 651.658,11

(Fls. 4.927 dos autos)

24. Importante consignar as contas judiciais identificadas no presente feito, não tendo sido localizado, até o momento, o valor referente ao depósito dos bens móveis arrematados, o qual deveria constar na conta mantida junto ao Banco Nossa Caixa, conforme indicado às fls. 2.946/2.947.

Conta Judicial	Folha	Valor Capital (R\$)	Origem Identificada
2200104986983	fl. 4929	56.656,15	Imóvel – parcela
2400106054065	fl. 4932	196.000,00	Imóvel – entrada + 1ª parcela
3200113697802	fl. 4937	61,34	Banestado – ações
3200113697817	fl. 4943	325,37	Eletropaulo – juros
3500119794769	fl. 4949	433,79	Eletrobrás – venda de ações
3500129078187	fl. 4953	182,56	Eletrobrás – dividendos

25. Assim, não tendo sido localizada a entrada do valor na conta judicial unificada atinente ao depósito realizado à fl. 2.946/2.947, de rigor a intimação do Banco do Brasil para esclarecimentos e eventuais providências.

26. Ademais, posteriormente, no dia 18.07.2025, o Banco do Brasil informou valores diversos

do apurado anteriormente de R\$ 1.008.020,95, o que implicou na elaboração de conta de liquidação pelo Pretérito Síndico e Contador com valor de ativo a ser rateado de apenas R\$ 60.828,94, dissonante, portanto, do valor identificado em 02.05.2024, na conta judicial unificada nº 1300132873858 (**fl. 4.927**).

27. Outrossim, nessa recente informação prestada pelo Banco do Brasil, há informação de contas resgatadas cujos valores foram depositados na conta unificada acima (**nº 1300132873858**), que indicam processos originários que não são esta falência e cuja somatória dos valores atuais se refere a guia de pagamento aparentemente estranha aos autos e, smj., não se referem à ativos arrecadados neste feito e demandam melhor apuração:

Conta Judicial	Folha	Valor (R\$)	Origem Identificada
800113697832	fl. 5050	5.118,77	Proc.122199
1300197707225	fl. 5051	29.653,76	Proc. 702/98
4400116607822	fl. 5052	25.217,80	Proc. 00098898919988260505
4800113697800	fl. 5053	881,29	Proc. 1221999
		60.871,62	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585014 31493.787175 6 116600	
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL				Data de Vencimento 07/08/2025
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S.A. - SETOR PUBLICO RJ				Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Data do Documento 07/08/2025	Nr. Documento 81020000177380442	Especie DOC ND	Aceite N	Numero-Número 28365850131493787
Uso do Banco 81020000177380442	Carteira 17	Especie R\$	Quantidade	(=) Valor do Documento 60.828,94
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000177380442 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				(-) Desconto/Abatimento
				(+) Juros/Multa
				(-) Valor Cobrado 60.828,94
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço LACIR AUGUSTO LACAVA		CPF: 214.770.878-00		
TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - PROCESSO: 00041682519998260505		- 51174001000193 Ribeirão Pires Foro De Ribeirão - Cartório Da 3ª		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. SP - 51174001000193		Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de		
				

(Trecho extraído de fl. 5.049)

28. Assim, faz-se necessária a intimação do Banco do Brasil para que informe o saldo atual e extratos da conta judicial unificada nº 1300132873858 desde sua abertura, indicando, ainda, todas as contas judiciais que foram resgatadas para a conta judicial unificada, devendo apresentar, ainda, os extratos de todas contas judiciais resgatadas identificada, a saber: nº 800113697832; nº 1300197707225; nº 4400116607822; nº 4800113697800; nº 800113697832; nº 1300197707225; nº 4400116607822; nº 4800113697800.

29. Por fim, considerando as pendências que demandam melhor apuração, especificamente quanto ao efetivo valor do ativo efetivamente disponível para rateio, que outrora foi indicado em R\$ 1.008.020,95, e na atual e única conta de rateio foi apresentado muito inferior (R\$ 60.828,94 - fls. 5.072/5.074), pugna-se por sua imediata suspensão, até que as informações sejam esclarecidas pelo Banco do Brasil e analisadas pela atual Síndica.

III. DAS PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS IDENTIFICADAS

30. A Síndica procedeu à análise minuciosa dos autos e, no curso do exame, identificou a existência das seguintes **penhoras no rosto dos autos**, as quais devem ser devidamente consideradas para fins de atualização do Quadro Geral de Credores:

Fls.	Processo Origem	Credor	Valor
2801	RT 001-0034/1999	Jorge Luiz Garcia	868,40 (reserva)
3198	Execução Fiscal 8922/00	Fazenda Nacional	R\$ 19.734,66
3205	Execução Fiscal 8117/01	Fazenda Nacional	R\$ 7.642,23
3703	Execução Fiscal 2841/99	Fazenda Nacional	R\$ 576.788,41
3708	Execução Fiscal 2392/04	Fazenda Nacional	R\$ 38.747,78
3734	Execução Fiscal 6479/03	Fazenda Nacional	R\$ 192.272,92
3740	Execução Fiscal 2402/04	Fazenda Nacional	R\$ 106.712,34
3747	Execução Fiscal 2721/04	Fazenda Nacional	R\$ 55.090,03
3747	Execução Fiscal 3228/99	Fazenda Nacional	R\$ 208.923,05
3777	Execução Fiscal 2277/99	Fazenda Nacional	-
3777	Execução Fiscal 2393/04	Fazenda Nacional	R\$ 6.017,16

3777	Execução Fiscal 3349/02	Fazenda Nacional	R\$ 2.261,56
3797	01095.2007.4.11.02.009	Fazenda Nacional	R\$ 4.494,60
3807	7290/03	Fazenda Nacional	R\$ 66.367,62
3807	01101.2007.411.02.00.8	Fazenda Nacional	R\$ 21.528,24
3818	10087/03	Fazenda Nacional	R\$ 41.805,03
3818	2277/99	Fazenda Nacional	R\$ 21.048,78
3867	2674/04	Fazenda Nacional	R\$ 186.260,75
3867	2699/04	Fazenda Nacional	R\$ 46.134,15
3877	00662.2008.411.02.00.0	Fazenda Nacional	R\$ 11.005,16
3933	00507.2008.411.02.00.4	Fazenda Nacional	R\$ 6.258,34
3933	00503.2008.411.02.00.6	Fazenda Nacional	R\$ 15.762,08
3951	3578/05	Fazenda Nacional	R\$ 93.344,09
3951	00915.2008.411.02.00.6	Fazenda Nacional	R\$ 40.424,84
4056	00661.2008.411.02.00.6	Fazenda Nacional	R\$ 12.851,26
4199	662200841102000	Fazenda Nacional	Pedido de levantamento de penhora
4200	507200841102004	Fazenda Nacional	Pedido de levantamento de penhora
4201	507/2008	Fazenda Nacional	Pedido de levantamento de penhora
4205	8116/2001	Fazenda Nacional	R\$ 14.496,48
4465	8117/01	Fazenda Nacional	R\$ 7.642,23
4559	0009453-62.2000	Fazenda Nacional	Pedido de levantamento de penhora
4608	0004168-25.19998.26.0505	Fazenda Nacional	R\$ 5.119,89
4619	0011384-32.2002.826.0505	Fazenda Nacional	R\$ 5.119,87
4810	0110100-30.2007.5.02.0411	Fazenda Nacional	Pedido de levantamento de penhora

IV. DAS PROVIDÊNCIAS PARA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

31. Ao analisar os autos, em que pese o Pretérito Síndico já ter apresentado o QGC no dia 06.08.2019 (**fls. 4633/4636**), não foi localizada sua publicação no Diário de Justiça, além de haver diversas penhoras no rosto dos autos e incidentes processuais que demandam atualização e conferência pela Síndica no quadro geral de credores.

32. Nesse sentido, constam diversas penhoras no rosto dos autos que se referem a débitos fiscais, dos quais não se possui ciência exata acerca dos valores efetivamente devidos na data da

falência, e, como cediço, podem incluir eventuais multas administrativas não exigíveis na égide do Decreto-Lei, além de juros e correção monetária pós-quebra, em dissonância com os termos da legislação falimentar aplicável.

33. Deste modo, a Síndica entende pela intimação dos credores-exequentes que possuem penhora no rosto dos autos para que informem, instruindo com a documentação comprobatória, o valor do débito devidamente atualizado até a data da quebra, sem a incidência de juros e correção pós-quebra e multas administrativas, para fins de análise e correta inclusão no Quadro Geral de Credores, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão no Quadro Geral de Credores, ou, caso seja o entendimento deste D. Juízo, a intimação do interessado para instauração de incidente de crédito público, para melhor apuração dos valores.

34. Sem prejuízo, paralelamente, a Síndica pugna pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Quadro Geral de Credores Atualizado, para conhecimento deste D. Juízo e demais interessados.

V. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS AÇÕES DA MESBLA S.A.

35. Ao revisar os autos, a Síndica identificou que, em 28.01.2002, o então os representantes legais da Falida comunicaram a existência de R\$ 201.326,62 em ações da Mesbla S.A., indicando o Síndico anterior como depositário desses ativos (**fl. 2.584**), havendo manifestação do pretérito Síndico anterior dando-se por ciente (**fl. 2.721**).

36. Todavia, não foram localizados nos autos documentos que comprovem a efetiva custódia, movimentação, liquidação ou destinação dessas ações.

37. Diante disso, requer-se a intimação do Síndico anterior para que informe a destinação que lhes foi dada, apresentando a documentação comprobatória, pois referidas informações são indispensáveis para apuração correta do ativo da massa e elaboração da conta de rateio.

VI. DAS MEDIDAS PARA O PROSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO

38. Ao analisar os autos, sucintamente, observa-se que o atual cenário processual se restringe a seguinte situação: **(i)** a verificação do saldo em conta judicial unificada e particularidades relatadas; **(ii)** a consolidação de Quadro Geral de Credores; **(iii)** a resolução de outras pendências fáticas identificadas.

39. Desta forma, **de rigor que o presente feito seja direcionado para consolidação do ativo e passivo, com a adoção das medidas para efetivação de rateio dos valores que se encontram depositados em conta judicial e posterior encerramento**, sendo necessária a obtenção dos extratos atualizados das contas judiciais para que se tenha ciência quanto ao valor atualizado que poderá ser destinado para pagamento dos credores habilitados.

40. Assim, objetivando resguardar os interesses da coletividade de credores sujeitos à presente falência, dada a antiguidade do presente feito, aliada à possibilidade de realização de pesquisas mais abrangentes pelos convênios judiciais atualmente existentes, a Síndica **requer**:

- (i)** seja realizada pesquisa **Arisp e SREI** para localização de eventuais imóveis de titularidade de Falida;
- (ii)** seja realizada pesquisa através do sistema **Sisbajud**, para determinação de eventuais ativos financeiros em nome da Falida;
- (iii)** seja realizado, pelo sistema **Renajud**, pesquisa e bloqueio de transferência e circulação de eventuais veículos existentes em nome da Falida, tendo em vista que não foi localizada pesquisa nesse sentido.

VII. DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

41. Ante todo o exposto, visando o regular prosseguimento do feito, a Síndica **requer**

- (i) seja realizada pesquisa **Arisp e SREI** para localização de eventuais imóveis de titularidade de Falida.
- (ii) seja realizada pesquisa através do sistema **Sisbajud**, para determinação de eventuais ativos financeiros em nome da Falida;
- (iii) seja realizado, pelo sistema **Renajud**, bloqueio de transferência e circulação de eventuais veículos existentes em nome da Falida;
- (iv) a **intimação** do Banco do Brasil para que informe o saldo atual e extratos da conta judicial unificada nº 1300132873858 desde sua abertura, indicando, ainda, todas as contas judiciais que foram resgatadas para a conta judicial unificada, devendo apresentar, ainda, os extratos de todas contas judiciais resgatadas identificada, a saber: nº 800113697832; nº 1300197707225; nº 4400116607822; nº 4800113697800; nº 800113697832; nº 1300197707225; nº 4400116607822; nº 4800113697800.
- (v) a **intimação** do Banco do Brasil para que informe se o valor atinente ao depósito realizado à fl. 2.946/2.947, à época da Nossa Caixa, foi efetivamente resgatado e transferido para conta judicial unificada sob nº 1300132873858;
- (vi) **pugna** pela imediata suspensão da conta de liquidação de fls. 5.071/5.074, ante as pendências a serem melhor esclarecidas, notadamente ante a divergência do valor do ativo e consolidação do passivo;
- (vii) a **intimação** da Fazenda Nacional, credora que detém penhoras no rosto dos autos para que informe, instruindo com a documentação comprobatória, o valor do débito devidamente atualizado até a data da

quebra, sem a incidência de juros e correção pós-quebra e multas administrativas, para fins de análise e correta inclusão no Quadro Geral de Credores, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão no Quadro Geral de Credores, ou, caso seja o entendimento deste D. Juízo, a intimação do interessado para instauração de incidente de crédito público, para melhor apuração dos valores; e

(viii) pugna pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Quadro Geral de Credores Atualizado, para conhecimento deste D. Juízo e demais interessados; e

(ix) requer a intimação do pretérito Síndico para que informe a destinação ou situação das ações da Mesbla S.A, pertencentes à Falida, no importe de R\$ 201.326,62, conforme noticiado às fls. 2.584 e 2.751.

42. Por fim, a Síndica e sua equipe, honrada com sua nomeação, agradecem o voto de confiança de Vossa Excelência, bem como pugna que todas as intimações e correspondências sejam encaminhadas para ACFB Administração Judicial Ltda., através de sua representante, a advogada Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, inscrita na OAB/SP sob o nº 303.042, com endereço na Rua Saint Hilaire, 87, Jardim Paulista, São Paulo/SP, e-mail: [contato@acfb.com.br](mailto: contato@acfb.com.br), sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ribeirão Pires, 04 de dezembro de 2025.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana S. O. Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

Fernando Bonaccorso
OAB/SP nº 247.080

Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado
OAB/SP nº 384.634

Mariana Aparecida da Silva Ferreira
OAB/SP nº 376.481

Celeste Tobias Otero Contuchi
OAB/SP nº 446.513

Gabriel Felipe Ferreira Vieira
OAB/PA nº 29.495

Silvana Shimeko Otsuki
OAB/SP nº 314.723

Gabriella Luciano Quirino
OAB/PR nº 80.385

Lucas de Almeida Jacinto
OAB/SP nº 517.238

Alex Antônio Rodrigues
CRC/SC –044224/O

Alyne Wisniewski de Souza
OAB/SP 437.532

Jessica Riobranco da Silva
OAB/SP nº 456.105

Anderson da Silva Menezes
OAB/SP nº 384.934

Sabrina Aparecida de Castro
OAB/SP nº 461.854

Ani Caroline da Silva Leite
OAB/SP n.º 408.934

João Lucio Frois Simoneli
OAB/MG nº 221.800

Taynara Costa Parolin
OAB/MT nº 2727-3 O

Andrea de Oliveira Costa
CRC 1SP-335648